



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 164/2022

EMENTA: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de espetáculos e ambientes assemelhados adotarem medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco de violência ou assédio e dá outras providências.

Autoria: Wallace Oliveira – subscrito pelos vereadores Caio André, Everton Assis, Glória Carratte, Ivo Neto, Jaildo Oliveira, Joelson Silva, Kennedy Marques, Marcel Alexandre, Peixoto e Raiff Matos

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 164/2022**, de autoria do vereador Wallace Oliveira, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Com a aprovação da Emenda 01, os ajustes gramaticais realizados e a anuência do autor da propositura, os artigos 2.º e 4.º passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento nas seguintes formas:

I – auxílio para comunicação à polícia, a fim de se efetuar o flagrante;

II – oferta de acompanhamento até o meio de transporte;

*III – afixação de cartazes ou **QR Code** nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco;*

VI – utilização de outros meios que viabilizem a efetiva comunicação da mulher com o estabelecimento.”

“Art. 4.º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.”

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



2. No inciso III do art. 2.º, a fim de se manter o sentido pretendido, substituiu-se o termo “fixação de cartazes” por “afixação de cartazes”;
3. No art. 5.º, após a palavra “decorridos”, suprimiu-se o numeral cardinal “90” e, ainda, em consonância com o § 2.º, art. 8.º, da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, inseriu-se a palavra “oficial” após a palavra “publicação”.

Manaus, 1.º de abril de 2024.

Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PSD)

Vice-Presidente

Ver.ª Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitozo (MDB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.ª Thaysa Lippy (PP)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - 590.865.802-20 - VEREADOR(A) - EM 02/04/2024 13:58:21
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - 020.981.552-39 - VEREADOR(A) - EM 02/04/2024 13:33:07
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 - VEREADOR(A) - EM 02/04/2024 13:31:39
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 02/04/2024 12:15:25
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 02/04/2024 12:15:23
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - 706.783.677-87 - VEREADOR(A) - EM 02/04/2024 12:12:35